

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Catiguá no exercício de 2016, e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2016, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, de 26 de janeiro de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 004/2016, de 28 de janeiro de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos e dos agentes políticos do Poder Executivo de Catiguá no mês de Janeiro de 2016 em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de **6,00%** (seis por cento), aplicável sobre o salário base de todos os servidores municipais, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, inclusive, aos proventos de inativos e Pensionistas, às funções de monitoria, ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, aos Empregos Públicos e Adicionais do Programa de Saúde da Família, à Remuneração dos Servidores do Projeto Esporte Social e, inclusive aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

Art. 3º - O Anexo X – Escala de Referências e Vencimentos Salariais constante da Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com todas as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I.

Art. 4º - Os salários base do Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família - PSF, instituído pela Lei Complementar nº 01/2007 de 19/09/2007, com as suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo II.

Art. 5º - A remuneração dos servidores alocados no desenvolvimento do Projeto Esporte Social, instituído pela Lei 2.297, de 28/12/2009, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo III.

Art. 6º - O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, considerando as alterações introduzidas posteriormente, especialmente ao que consta da Lei Complementar nº 031/2015, de 23/03/2015, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o Anexo IV.

Art. 7º - A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M).

Art. 8º - Os subsídios mensais fixados para os Agentes Políticos do Poder Executivo, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que o art. 1º desta Lei, passam a ser, respectivamente:

I)- para o Prefeito Municipal, o valor de R\$ 10.304,15 (dez mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos);

II)- para o Vice-Prefeito, o valor de R\$ 3.680,05 (três mil, seiscentos e oitenta reais e cinco centavos);

III)- para os Secretários Municipais de Governo, o valor de R\$ 2.978,69 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

ANEXO I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS SALARIAIS	
REFERÊNCIA	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)
01	565,29
02	586,54
03	634,72
04	661,62
05	680,06
06	723,97
07	752,32
08	806,13
09	854,31
10	882,66
11	937,91
12	963,41
13	1.007,32
14	1.041,34
15	1.109,35
16	1.198,59
17	1.242,51
18	1.273,68
19	1.355,86
20	1.416,78
21	1.574,04
22	1.650,54
23	1.701,55
24	1.729,88
25	1.807,81
26	1.870,14
27	2.198,84
28	2.341,93
29	2.510,54
30	2.979,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Denominação	Salário Base
Médico Generalista – PSF	R\$ 8.083,59
Enfermeiro – PSF	R\$ 1.751,43
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 808,36
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.141,78
Escriturário – PSF	R\$ 808,36
Executor de Serviços Gerais – PSF	R\$ 714,05
Motorista – PSF	R\$ 751,77
Cirurgião Dentista – PSF	R\$ 3.368,16
Auxiliar de Saúde Bucal – PSF	R\$ 808,36

**ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROJETO ESPORTE SOCIAL**

(Criado pela Lei nº 2.297 de 28/12/2009)

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Coordenador do Projeto Esporte Social	R\$ 1.077,80
Professor do Projeto Esporte Social	R\$ 727,52
Monitor do Projeto Esporte Social	R\$ 363,74

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	10,17	10,47	10,78	11,11	11,43	11,78	12,14
II	10,56	10,89	11,22	11,55	11,91	12,26	12,64
III	11,00	11,31	11,67	12,00	12,36	12,73	13,14
IV	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	13,24	13,66
V	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
VI	12,36	12,72	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
VII	12,86	13,24	13,64	14,06	14,48	14,92	15,36
VIII	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,00	11,31	11,67	12,00	12,36	12,73	13,14
II	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	11,43	13,66
III	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	11,90	14,20
IV	12,36	12,73	13,13	13,51	13,92	12,37	14,77
V	12,86	13,24	13,64	14,06	14,48	12,86	15,36
VI	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	13,38	15,98

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,43	11,77	12,14	12,49	12,87	13,24	13,66
II	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
III	12,36	12,73	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
IV	12,86	13,24	13,66	14,06	14,48	14,92	15,36
V	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98

LEI COMPLEMENTAR N° 033/2016, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,89	12,26	12,63	13,00	13,38	13,78	14,20
II	12,36	12,72	13,13	13,51	13,92	14,34	14,77
III	12,86	13,24	13,64	14,06	14,47	14,92	15,35
IV	13,38	13,78	14,20	14,61	15,05	15,51	15,98
V	13,90	14,31	14,76	15,19	15,66	16,13	16,60

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de janeiro de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal